

30 de setembro a 4 de outubro
Ponta Grossa - PR - Brasil

INVESTIMENTOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PARANÁ

HEALTH AND EDUCATION INVESTMENTS: A STUDY OF BUDGETARY INFORMATION IN THE MUNICIPALITY OF PAIÇANDU, PARANÁ

2: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Roberto Rivelino Martins Ribeiro, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, rivamga@hotmail.com

Paulo Sérgio de Moraes Possani, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, paulo.possani@hotmail.com

Kerla Mattiello, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, m_kerla@yahoo.com.br

Iasmini Magnes Turci Borges, Autônoma, Brasil, iasminiborges@gmail.com

Resumo

Duas das reivindicações que a população brasileira mais tem solicitado por melhorias são os investimentos nas áreas de saúde e educação. Com isso, a presente pesquisa busca responder a seguinte questão: qual a tendência do montante de investimentos em saúde e educação no município de Paiçandu no decorrer dos últimos 5 anos? Para isso, foram coletados dados do município de Paiçandu nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), disponibilizados nos sites da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) dos anos de 2013 a 2018. A metodologia empregada na pesquisa se qualifica em descritiva, aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa, documental, *ex-post facto*, indutiva e pesquisa de campo. Com base nas análises realizadas, pode-se observar que os investimentos em saúde apresentaram uma tendência crescente de 2014 a 2017, e em 2018 se identificou uma queda. Quanto aos investimentos em educação verificou-se que se mantiveram sempre em crescimento no decorrer dos anos analisados. Ainda, constatou-se que, os investimentos em saúde seguiram exatamente a tendência da receita, aumentando de 2014 a 2017 e retraindo em 2018 e os investimentos em educação apresentaram a mesma tendência da receita entre 2014 e 2017, sendo que em 2018 tiveram comportamento diferente, pois houve queda na arrecadação e aumento nos investimentos em educação. Por fim, foi analisado quanto ao cumprimento do mínimo exigido por lei de investimento em cada uma das áreas, neste quesito o município apresentou percentual de investimento acima do mínimo em todos os períodos analisados.

Palavras-chave: Orçamento Público; Investimento; Saúde; Educação.

Abstract

Two of the claims that the Brazilian population most seek for improvements are investments in health and education. With this, a case study seeks to answer the question: what is the trend of investment in health and education in Paiçandu municipality over the last 5 years? For that, the data of the municipality were updated in the Summary Report of Budget Execution (RREO), available on the websites of the National Treasury Secretariat (STN) and the Court of Accounts of the State of Paraná (TCE-PR) for the years 2013 to 2018. The methodology

used in the research is qualitative, descriptive, applied, with qualitative and quantitative, documentary, ex-post facto, inductive and field research. Based on the analyzes made, one can see which are the health investments with a growing trend from 2014 to 2017, and in 2018 if a fall is identified. As investments in education have shown that they have always been growing, not over the years. Also, health investments are exactly a trend of revenue, increasing from 2014 to 2017 and contracting in 2018 and investments in education have a same trend of revenue between 2014 and 2017, and in 2018, as there is a drop in collection and investment in education. Finally, it was analyzed the compliance with the plan by investment law in each of the areas, in this questionnaire the municipality presented percentage of investment in relation to the minimum in all the analyzed periods.

Keywords: Public budget; Investment; Cheers; Education..

1 INTRODUÇÃO

As contas públicas, no Brasil, até final da década de 1990 e início da década 2000, não possuíam um controle muito eficiente por parte dos governantes nem legislação que orientasse tal prática. Diante desse cenário e tentando conter o total descontrole, começaram a surgir normas estabelecendo limites, metas e procedimentos a serem seguidos pelos agentes públicos. Dentre essas normas, pode-se citar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), promulgada em 2000, a Lei da Transparência (LT), publicada em 2009, e a Lei de Acesso à Informação (LAI), aprovada em 2011 (Figueiredo & Santos, 2013).

A partir dessas normas, o controle das contas públicas, e principalmente, o controle social, proporcionado pela transparência e publicação dos atos e ações governamentais, se tornaram uma ferramenta de extrema importância para que a sociedade seja capaz de supervisionar e fiscalizar como estão sendo administrados e gerenciados os recursos públicos pelos gestores. A correta aplicação dos recursos públicos é extremamente importante para que o país consiga alcançar taxas elevadas de crescimento econômico, redução da desigualdade social e proporcionar maiores oportunidades e escolhas aos indivíduos, aumentando a qualidade de vida da população (Moreira, Bispo, Zappalá, Vieira & Angotti, 2010).

Para melhorar a qualidade do gasto público é necessário que os gestores públicos se adequem e utilizem um sistema de planejamento que seja eficiente e que busque atingir os objetivos pretendidos. O orçamento público é um dos instrumentos de planejamento utilizado pelo setor público que tem como base a estimativa das receitas que serão arrecadadas para que assim possa se fixar as despesas a serem realizadas, ou seja, tem a finalidade de alinhar as necessidades sociais e as ações de curto, médio e longo prazo do estado (Giacomoni & Pagnussat, 2006).

Observa-se que a população brasileira está cada vez mais exigente em relação a um melhor desempenho dos gastos públicos, sendo que, duas reivindicações que os cidadãos mais têm solicitado, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) durante as eleições em 2018, são por melhorias nas áreas de saúde e educação (Gelape, 2018). Um exemplo dessas solicitações é a população do município de Paiçandu, localizado no noroeste do Estado do Paraná, que se encontra solicitando por diversas melhorias nos serviços disponibilizados nas áreas de saúde e educação.

Por isso, dado a relevância da educação e saúde para o desenvolvimento e progresso de uma sociedade, observa-se uma oportunidade de pesquisa averiguar o montante de investimentos em saúde e educação no município de Paiçandu. Nesse sentido, o estudo se guia por uma questão a ser respondida ao final de sua execução que é: qual a tendência do montante de investimentos em saúde e educação no município de Paiçandu no decorrer dos últimos 5 anos?

Para fins de viabilização se estabeleceu então um objetivo para a pesquisa que é analisar o montante de investimentos nas funções de governo saúde e educação, do município de Paiçandu, no estado do Paraná, no período de 2013 à 2018. Em termos de justificativa entende-se que os resultados contribuam para as futuras decisões e ações dos gestores do município em relação à destinação dos recursos públicos para saúde e educação. Também que os achados

despertem a consciência da sociedade sobre a importância da participação social na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e no controle dos gastos públicos pelos governantes.

Esta pesquisa se encontra estruturada em cinco capítulos. O primeiro trata da introdução na qual se expõe o contexto, problema, questão e objetivo do estudo. Na seção seguinte se apresenta o referencial teórico que subsidia os temas centrais do estudo. A terceira parte se refere aos procedimentos metodológicos empregados para a consecução da pesquisa. Já o quarto capítulo evidencia a apresentação e as análises dos dados e os resultados obtidos. E por fim, são relatadas as conclusões acerca do estudo e seus achados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Dentre os principais instrumentos administrativos criados e desenvolvidos no século XX, o planejamento foi o que alcançou grande notoriedade (Giacomoni, 2010). No Brasil, o planejamento público está presente há décadas, sendo que sua base legal está fundamentada no Decreto-Lei nº 200, de 25 de março de 1967, que atribuiu ao planejamento à condição de princípio fundamental a ser observado na consecução de todas as atividades da administração pública. Visando aprimorar tal instrumento, em 1988, na Constituição Federal (CF) foram estabelecidos elementos essenciais para a viabilização do processo de planejamento brasileiro (Silva, 2007).

As mudanças introduzidas pela CF de 1988 foram significativas no âmbito do planejamento e orçamento público. Destaca-se, a obrigatoriedade do planejamento, devido ao caráter impositivo da norma que instituiu o Plano Plurianual (PPA); o comprometimento do Poder Legislativo na fixação de metas e prioridades para a administração pública e na elaboração das políticas públicas de arrecadação e de alocação de recursos em virtude do conteúdo concedido à Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO); e a fragmentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) em três orçamentos distintos (Giacomoni & Pagnussat, 2006).

O PPA, de acordo com Kohama (2016), é um plano de médio prazo, por meio do qual se busca ordenar as ações do governo que levem aos objetivos e metas fixada para um período de quatro anos. Sendo assim, no § 1º, art. 165, da Constituição Federal, é definido que no PPA deverá ser estabelecido de maneira regionalizada, com diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. É importante salientar que conforme determinado no § 1º, art. 167, da Constituição Federal de 1988, “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

A LDO é um elo entre os planos de governo e o orçamento anual, pois traça a linha geral da política orçamentária do governo, estabelecendo e detalhando as áreas, os programas prioritários e metas, a organização e a estrutura do orçamento (Silva, 2007). A Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º impõe que a LDO terá que compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Além disso, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foi estabelecido que a LDO também disporá sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e, demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

No projeto da LDO também terá que conter: o anexo de metas fiscais, onde que serão estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes; e, o anexo de riscos fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (§ 1º e 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101).

Para viabilizar a concretização das ações planejadas no PPA e transformá-las em realidade, seguindo as determinações da LDO, elabora-se o orçamento anual, onde são definidas as ações a serem executadas, tendo em vista alcançar os objetivos fixados (Kohama, 2016). Assim, a LOA compreenderá, conforme estabelecido nos incisos I, II e III, do § 5º, art. 165, da Constituição Federal de 1988: o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos e o orçamento da seguridade social.

A Lei Complementar nº 101, em seu art. 5º, incisos I, II e III dispõe que a LOA será elaborada de forma compatível com o PPA e com a LDO e deverá: conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no anexo de metas fiscais; será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; discriminará a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Assim, para o exercício do planejamento e do orçamento são envolvidos uma série de etapas ou processos, que abrangem o diagnóstico da realidade presente, o delineamento de cenário futuro desejado, a articulação de estratégias para sua realização e das respectivas políticas de apoio, a definição de prioridades, a formulação de programas de intervenção sobre a realidade e o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados (Giacomoni & Pagnussat, 2006).

2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

De acordo com Haddad e Mota (2010, p. 16) o orçamento público “é um modo de materializar um planejamento, ou seja, de estabelecer de forma discriminada todas as fontes e aplicações de dinheiro”. Lima e Castro (2000, p. 16) complementam que:

Orçamento público é o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, aos planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação das receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade.

O orçamento público é, portanto, algo mais que uma simples previsão da receita e fixação de despesas. Pode ser entendido como um relatório, uma estimativa e uma proposta. É um documento que o chefe do executivo, responsável pela conduta dos negócios do governo, apresenta a quem compete criar fontes de renda e conceder créditos e faz perante ela uma exposição completa sobre a maneira por que ele e seus subordinados administram os negócios públicos, é o documento em que demonstra a situação dos recursos públicos no momento. Sendo com base nessas informações que é estabelecido o programa de trabalho para o exercício seguinte (Giacomoni, 2010).

Assim, como o orçamento representa os planos da administração pública, é notória a necessidade de um processo de interação, processo esse que é chamado de ciclo orçamentário,

sendo dividido em etapas (Martinelli, 2015). Kohama (2016) classifica essas fases, respectivamente, em: elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação. A primeira etapa cabe ao Poder Executivo o estabelecimento de objetivos concretos para o período a que se refere o orçamento, bem como os cálculos e demonstrativos dos recursos humanos, materiais e financeiros, que serão necessários para materialização e concretização de tais objetivos. Na segunda fase, a responsabilidade passa para o Poder Legislativo, que tem a função de analisar se a proposta está compatível com as necessidades da população e então aprová-la, caso contrário, deverá intervir.

Já a etapa da execução do orçamento se constitui na concretização dos objetivos determinados, fundamentada na programação, não só para ajustar-se às orientações estabelecidas no orçamento aprovado, como também para alcançar a máxima racionalidade na solução de problemas que decorrem em situações inesperadas ou previstas de maneira erradas. Já a última fase, é destinada a analisar e julgar o nível dos objetivos fixados no orçamento e as modificações nele ocorridas durante a execução; à eficiência com que se realizam as ações empregadas para tais fins e o grau de racionalidade na utilização dos recursos correspondentes, servindo para auxílio na tomada de decisões e como base para futuros orçamentos (Kohama, 2016).

Haddad e Mota (2010) expressam que por ser um instrumento de controle, o orçamento público requer a observância de algumas linhas norteadoras, ou seja, existem alguns princípios que os autores do orçamento devem seguir. Esses princípios, considerados básicos para a elaboração, a execução e o controle do orçamento público, são definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Os princípios orçamentários são: unidade, o orçamento deve ser único; universalidade, todas as receitas e despesas devem constar no orçamento; anualidade, o orçamento deve ser elaborado e autorizado pelo período de um ano; equilíbrio, o montante das despesas fixadas não pode ser superior ao da receita prevista; exclusividade, no orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesas; programação, as ações governamentais devem ser planejadas; legalidade, todos os atos devem estar previstos em legislação; orçamento bruto, as parcelas das receitas e das despesas devem ser incluídas no orçamento pelos seus totais, sem quaisquer deduções; especificidade, identificação detalhada das receitas e das despesas para que não figurem de forma global; clareza, determina que o orçamento deva ser claro, objetivo e de fácil entendimento, tornando fácil o seu manuseio; publicidade, segue o dever da administração pública de evidenciar os seus atos administrativos, através da publicação em órgãos oficiais, objetivando a transparência dos atos do governo; utilidade, importância do orçamento em determinar os gastos do governo, através dos investimentos públicos direcionados à sociedade, contribuindo para o funcionamento adequado dos organismos da administração pública; e, exatidão, deve existir grande preocupação com a realidade e com a efetiva capacidade do setor público (Haddad & Mota, 2010; Giacomoni, 2010; Martinelli, 2015; Kohama, 2016).

Ainda neste contexto, Musgrave (1973) propôs que o Estado possui três funções fiscais/econômicas e que elas também podem ser denominadas de funções do orçamento. Essas funções são: alocativa, que visa assegurar ajustamentos na alocação de recursos; distributiva, que busca conseguir ajustamentos na distribuição da renda e da riqueza; e, estabilizadora, que procura garantir a estabilização econômica.

A função alocativa se concretiza, por meio do orçamento público, quando são alocados recursos, por exemplo, para que empresas governamentais atuem diretamente na oferta de bens à sociedade, sendo que isso acontece devido às falhas de mercado: competição imperfeita, existência de bens públicos, presença de externalidades e de mercados incompletos, informação imperfeita, desemprego e outros distúrbios macroeconômicos. O orçamento incorpora a função

distributiva quando promove políticas de distribuição de recursos públicos como forma de tentar resolver problemas de má distribuição de bens e recursos a sociedade, principalmente por considerações de eficiência e de justiça social. Já a função estabilizadora do orçamento público se materializa na promoção de ajustes, no nível de emprego, no grau de estabilidade dos preços, no equilíbrio do balanço de pagamentos e na taxa de crescimento econômico, para que a economia atinja adequado nível de estabilidade (Morgado, 2011).

Assim, para atingir resultados satisfatórios nas diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, os governos fazem uso das políticas públicas que são o conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução de problemas da sociedade. O processo de elaboração das políticas públicas é aquele por meio do qual se traduzem os propósitos em programas e ações que resultarão nas mudanças desejadas, sendo que esses programas e ações deverão, obrigatoriamente, constarem no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para então serem contemplados no orçamento público municipal, e, assim serem passíveis de execução (Turquetto & Fabrizio, 2013).

Desta forma, o orçamento público é a melhor forma de se entender sobre a abrangência e a função dos gastos públicos, analisando as classificações das receitas e das despesas. Os gastos públicos se constituem no principal elemento de atuação do governo, pois é a partir dele que são formalizadas as prioridades quanto à prestação de serviços públicos básicos e aos investimentos a serem realizados (Moreira *et. al.*, 2010). Dois gastos públicos que possuem bastante prioridade no orçamento público e que são de grande importância para a população são a saúde e a educação, pois de acordo com Alcantara (2018) são direitos sociais que garantem aos indivíduos condições necessárias para sua sobrevivência digna, consistindo em pressupostos essenciais para o exercício da cidadania. Sendo estes, portanto, os alicerces básicos da manutenção do estado de bem-estar social, os quais promovem inclusão e auxiliam na redução de desigualdades.

Tendo em vista a importância do investimento em saúde e educação, a legislação brasileira determina limites mínimos que deverão ser aplicados nessas áreas. No que diz respeito a saúde, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 7º determina que “os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos [...]”. Quanto à educação, está estabelecido na Constituição Federal, art. 212, que deverá ser aplicado pelos “[...] Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Apesar dessa limitação, os investimentos em saúde e educação, no Brasil, estão abaixo dos padrões internacionais dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), porém, a responsabilidade dos entes federados com esses gastos vem aumentando (Salvador & Teixeira, 2014). É diante disso que se verifica a necessidade de analisar e acompanhar se os investimentos em saúde e educação estão melhorando ou não no decorrer dos anos.

2.3 LEGISLAÇÃO APLICADA À TRANSPARÊNCIA E AO CONTROLE SOCIAL

A participação da sociedade na gestão pública é um direito que possibilita aos cidadãos, além da escolha dos seus representantes e da participação na elaboração das políticas públicas, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a tomada de decisões e aplicação dos recursos à realização de tais políticas. Pois embora o responsável pela gestão dos recursos tenha o dever de aplicá-los em conformidade com a lei, promovendo o bem-estar de todos, a má administração dos recursos públicos, seja pelo despreparo ou má índole, tem, cada vez mais, causado prejuízos

aos cidadãos. Assim, as ideias de participação e controle social tornam-se importantes instrumentos, capazes de incrementar o trabalho dos gestores públicos, melhorando os resultados e exigindo a devida prestação de contas de suas atuações (Ferreira, Oliveira, Almeida & Teixeira, 2016).

O controle social e a participação popular são fortalecidos com os instrumentos de transparência, como a divulgação periódica de relatórios, a realização de audiências públicas regulares e a prestação de contas dos chefes dos poderes. Ou seja, a transparência na administração pública além de ser um dos requisitos fundamentais de boa governança, também desempenha o papel de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o acesso dos cidadãos às informações da gestão pública (Culau & Fortis, 2006).

Ferreira *et. al.* (2016) afirmam que a transparência e o acesso à informação são fatores determinantes para o fortalecimento do regime democrático e da boa gestão pública, pois permitem aos cidadãos acompanharem e fiscalizarem a implementação das políticas públicas e a aplicação dos recursos. A Constituição Federal de 1988 assegura tal concepção estabelecendo no inciso XXXIII, art. 5º, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

O princípio da transparência na administração pública começou a ser consagrado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que certificou este princípio como um requisito de uma gestão fiscal responsável. A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, consolidou o mesmo entendimento, sendo que alterou algumas regras previstas na LRF e acrescentou alguns dispositivos, determinando a obrigatoriedade da divulgação, em meios eletrônicos, de todas as informações públicas referentes à atividade financeira, ficando assim, conhecida como a Lei da Transparência (LT). Além disso, em 2011, foi regulamentado o acesso à informação e a transparência na atividade administrativa por meio da promulgação da Lei nº 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI) (Sales, 2012).

A LRF estabeleceu no § 1º, art. 1º, que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas [...]”. Mais além, a LRF dedica a seção I, do capítulo IX, para tratar especificamente sobre a transparência na gestão fiscal, sendo que é definido no art. 48 os instrumentos de transparência:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ademais, foi instituído no §1º, art. 48, da LRF, incrementado pela Lei Complementar nº 131/2009 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 156/2016, que a transparência será assegurada também mediante: incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e, adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tratou de regulamentar o acesso a informação e estabeleceu em seu art. 5º que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. A referida legislação ao assegurar o direito fundamental de acesso à informação decreta que este deverá ser exercido em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com os seguintes preceitos: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da transparência na administração pública; e, desenvolvimento do controle social da administração pública (Art. 3º, Incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 12.257/2011).

O art. 8º da LAI destaca que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Para cumprir tal determinação, o § 2º, do artigo mencionado, evidencia que “os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*)”. Portanto, de acordo com Sales (2012), as alterações da LRF pela LT, em 2009, e a promulgação da LAI, em 2011, consolidou de vez o princípio da transparência e a utilização de novas tecnologias como instrumentos eficazes para assegurar a disponibilidade e o acesso das informações públicas e proporcionar um maior controle por parte da sociedade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa científica se utiliza de diversos meios para que possa conseguir atingir seus objetivos e devido a isso, ela pode ser classificada em diferentes tipos de pesquisas. Quanto aos objetivos, este estudo é classificado como uma pesquisa descritiva, pois o pesquisador não interfere nos fenômenos analisados, apenas o descreve. Segundo Gil (2012, p. 28) “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Com relação à natureza, a presente pesquisa tem caráter aplicada, visto que busca a resolução de um problema específico sem ter uma finalidade intelectual. Vergara (2013) afirma que a pesquisa aplicada é determinada pela necessidade em solucionar problemas concretos, instantâneos ou não, possuindo objetivo prático, ao contrário da pesquisa pura, que é fundamentada pelo interesse intelectual. A abordagem do estudo se deu de forma mista (quali-quantitativa), pois os investimentos em saúde e educação foram, primeiramente, quantificados e depois sofreram um tratamento qualitativo. Assim, Michel (2009) conceitua a pesquisa quali-quantitativa como o estudo que quantifica e percentualiza dados, sujeitando seus resultados a uma investigação e apreciação qualitativa.

A classificação da pesquisa quanto aos procedimentos técnicos é documental, porque procurou analisar informações que foram divulgadas em documentos do município de Paçandu, mais precisamente, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos anos de 2013 a 2018. De acordo com Gil (2012), esse tipo de pesquisa pode ser confundido com a bibliográfica e a única diferença entre elas é a natureza das fontes, sendo que a pesquisa bibliográfica basicamente utiliza-se contribuições de diferentes autores a respeito do assunto, e já a pesquisa documental se fundamenta em materiais que não receberam até então um tratamento analítico. Também é considerada como *ex-post facto*, já que o fenômeno analisado ocorreu sem o investigador ter controle sobre ele (Gil, 2012).

O método de abordagem utilizado foi o indutivo, pois a pesquisa partiu de dados particulares dos investimentos em saúde e educação para se obter uma visão geral desses investimentos. Marconi e Lakatos (2003) expressam que a indução é um processo que parte de dados particulares, suficientemente constatados, para que possa se inferir uma verdade universal, não contida nas partes examinadas, sendo que seu objetivo é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que as premissas nas quais se fundamentaram.

No que diz respeito ao ambiente da pesquisa, o presente estudo se caracteriza como uma pesquisa de campo, pois os dados foram coletados, observados e analisados para que assim, pudesse chegar a uma resposta. Marconi e Lakatos (2003, p. 186) definem que este tipo de pesquisa “é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles”.

O método de coleta de dados diz respeito aos procedimentos adotados para se obter os dados a serem analisados. Assim, os dados coletados podem ser classificados como primários ou secundários, sendo que de acordo com Mattar (2014), os dados primários são aqueles que ainda não foram coletados, estando em posse dos pesquisados, e que são coletados com o intuito de atender às necessidades específicas da pesquisa. Os dados analisados, neste estudo, são considerados primários, pois foram coletados por meio do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e correspondem aos dados do município de Paiçandu que não passaram por tratamento científico.

Para esta pesquisa, foi adotada a técnica de análise documental, devido aos documentos coletados não terem recebidos uma análise aprofundada. A técnica de análise de conteúdo também foi utilizada, conforme Marconi e Lakatos (2003, p. 223) essa técnica “permite a descrição sistemática, objetiva e quantitativa do conteúdo da comunicação”, ou seja, satisfaz o objetivo do estudo, uma vez que se analisaram as informações de saúde e educação do município de Paiçandu para verificar suas tendências no decorrer dos anos.

4 ANÁLISE DOS DADOS

O município de Paiçandu possui uma área de 171,379 quilômetros quadrados, incluindo o distrito de Água Boa, está localizado no noroeste do Estado do Paraná e estabelecido na região metropolitana de Maringá. Sua população em 2010 era de 35.936, entretanto, em 2018 a estimativa é que 40.777 pessoas residiam no município. Em 2010 apresentou um IDHM de 0,716, o que é considerado alto (IBGE, 2019).

Os dados do município de Paiçandu, utilizados nesta pesquisa foram obtidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), disponibilizados nos *sites* da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e exportados para planilhas do *excel*. Após isso, foram selecionadas as informações que seriam utilizadas, tabuladas e, posteriormente, foram elaborados gráficos com estes dados. Para fins do estudo, cabe aqui ressaltar que os valores analisados, nesta pesquisa, não foram corrigidos pela inflação, ou seja, não foram inflacionados nem deflacionados. O Gráfico 1 evidencia o desempenho da receita total do município de Paiçandu no decorrer do período de 2013 a 2018.

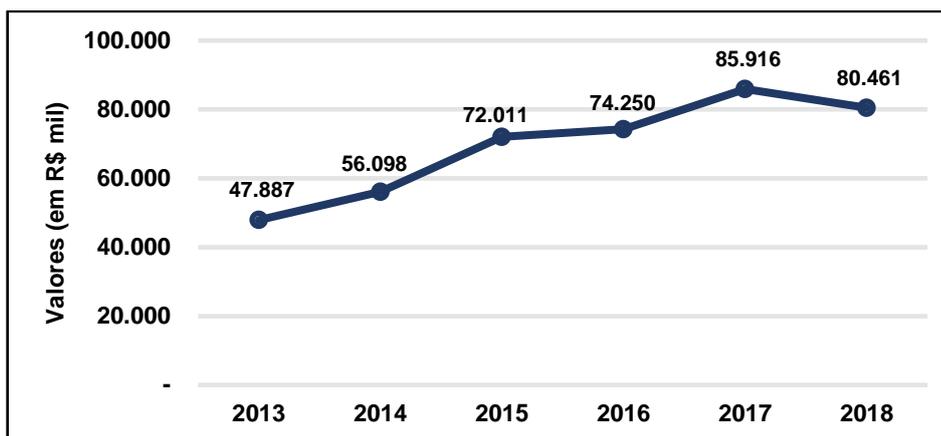


Gráfico 1 - Desempenho da receita total do município de Paiçandu.

Fonte: Dados da Pesquisa.

Assim, de acordo com os dados coletados, pode-se observar que a receita da cidade de Paiçandu teve uma tendência crescente de 2014 a 2017, pois a arrecadação teve crescimentos consideráveis de 17,15% de 2013 para 2014 e 28,37% de 2014 para 2015. De 2015 para 2016 a arrecadação também aumentou, porém, de maneira mais moderada (3,11%), já no ano de 2017, em comparação com 2016, a receita voltou a subir de forma mais acentuada, demonstrando um crescimento de 15,71%, sendo este ano o período que a cidade apresentou maior volume de arrecadação (R\$ 85,9 milhões). Em 2018 o município de Paiçandu apresentou uma redução na arrecadação, em relação a 2017, representando uma queda de 6,35%, entretanto, o volume de arrecadação (R\$ 80,4 milhões) foi maior do que os anos de 2013 a 2016.

Após apresentados os dados de desempenho da receita total do município, cabe analisar os dois itens focos da pesquisa, saúde e educação. O desempenho dos investimentos em saúde no município de Paiçandu durante o período de 2013 a 2018 pode ser analisado no Gráfico 2.

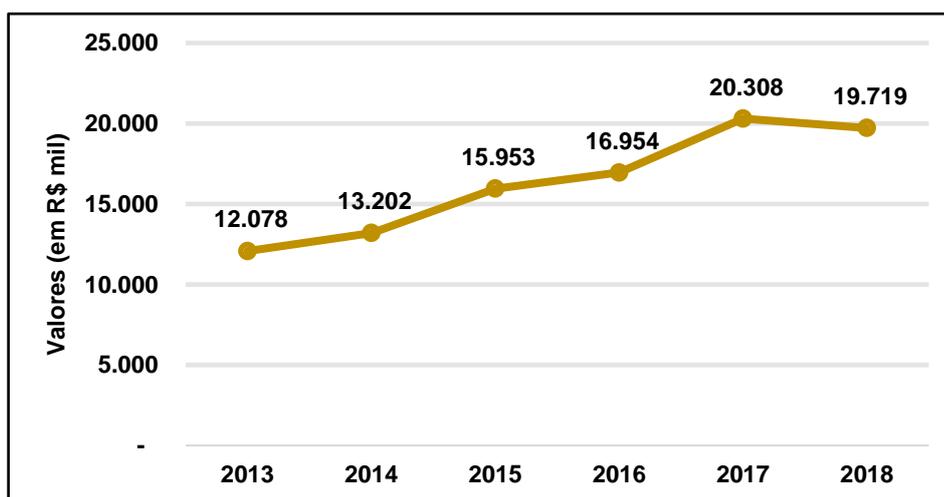


Gráfico 2 - Desempenho do investimento em saúde no município de Paiçandu.

Fonte: Dados da Pesquisa.

Segundo as informações coletadas, os investimentos em saúde, na cidade de Paiçandu, apresentaram uma tendência crescente de 2014 a 2017. Em 2013 o montante aplicado na área da saúde pelos gestores foi de, aproximadamente, R\$12,1 milhões e em 2014 houve um aumento de 9,31%. De 2014 para 2015, o crescimento foi ainda maior, elevando-se em 20,84%. No ano seguinte, 2016, em comparação com 2015, os investimentos em saúde aumentaram de forma mais contida, 6,28%. Já em 2017 os investimentos com saúde foram 19,78% maior do

que em 2016, sendo o ano que apresentou maior montante investido, aproximadamente, R\$ 20,3 milhões. Por fim, em 2018 foi evidenciada uma queda de 2,90% nos gastos com saúde, em comparação com 2017, entretanto, esse ano apresentou um montante de investimento (R\$19,7 milhões) maior que os realizados nos anos de 2013 a 2016. Conforme os dados apresentados nos Gráficos 1 e 2, o desempenho dos investimentos em saúde acompanhou a evolução da receita total do município.

Adiante, o Gráfico 3 apresenta as informações relativas a evolução dos investimentos em educação no município de Paiçandu durante os anos de 2013 a 2018.

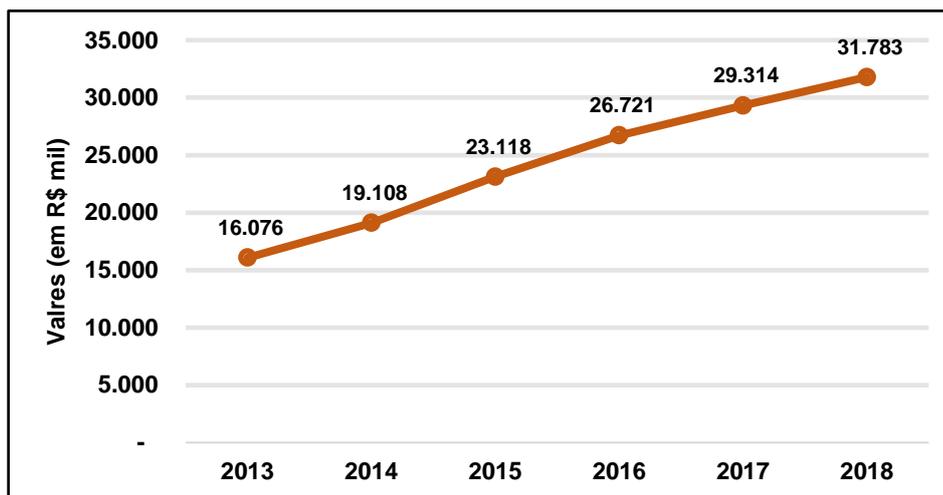


Gráfico 3 - Desempenho do investimento em educação no município de Paiçandu.
Fonte: Dados da Pesquisa

Pode-se observar por meio dos dados coletados, que o investimento em educação, no município de Paiçandu, se manteve sempre em crescimento no decorrer dos anos analisados, diferentemente do que foi apresentado quanto aos investimentos em saúde (Gráfico 2). Em 2013 foi realizado um investimento de, aproximadamente, R\$ 16,1 milhões na educação do município, em 2014 o investimento subiu para, aproximadamente, R\$ 19,1 milhões, o que representou um aumento de 18,86%. No ano de 2015 o crescimento foi de 20,99% em relação a 2014. De 2015 para 2016 o investimento na educação teve um aumento de 15,59%. Em 2017 os investimentos com educação na cidade foram de, aproximadamente, R\$ 29,3 milhões, o que representou um crescimento, diante de 2016, de 9,71%. Por fim, em 2018 o investimento em educação alcançou o maior valor investido (aproximadamente, R\$ 31,8 milhões), no período analisado, representando um aumento de 8,42% em comparação com 2017.

Após esta análise individualizada da receita e dos investimentos em saúde e educação do município de Paiçandu, buscou-se fazer uma comparação entre os investimentos realizados e a receita, com a finalidade de identificar se quando a receita do município aumenta os investimentos em saúde e educação também apresentam a mesma tendência de aumentarem. Sendo assim, na tabela 1 são apresentados os valores da receita total e dos investimentos em saúde e educação, do município de Paiçandu, e suas variações durante os anos analisados.

ANOS	RECEITA	VARIAÇÃO	SAÚDE	VARIAÇÃO	EDUCAÇÃO	VARIAÇÃO
2013	47.887.349	-	12.077.910	-	16.075.978	-
2014	56.098.111	17,15%	13.201.825	9,31%	19.107.966	18,86%
2015	72.011.020	28,37%	15.952.514	20,84%	23.118.017	20,99%
2016	74.249.732	3,11%	16.953.630	6,28%	26.721.181	15,59%
2017	85.916.120	15,71%	20.307.595	19,78%	29.314.475	9,71%
2018	80.461.121	-6,35%	19.719.165	-2,90%	31.783.366	8,42%

Tabela 1 - Total da receita e Variação dos investimentos em saúde e educação.

Fonte: Dados da Pesquisa

Pode-se observar que os investimentos em saúde apresentaram, em todos os anos analisados, a mesma tendência da receita, ou seja, quando a receita apresentou crescimento, os investimentos com saúde também se elevaram, ou, se a receita caiu, os gastos com saúde também reduziram. Destacam-se os anos de 2016 e 2017 que enquanto a receita apresentou índices de crescimento de 3,11% e 15,71%, respectivamente, os investimentos na área da saúde demonstraram crescimentos superiores aos da receita, 6,28% em 2016 e 19,78% em 2017. Também é importante considerar que no ano de 2018 quando a arrecadação do município demonstrou uma queda de 6,35%, os investimentos em saúde apresentaram uma redução menos acentuada, de 2,90%.

No que diz respeito aos investimentos com educação, verificou-se que a tendência da receita se manteve entre os anos de 2013 a 2017, sendo que em 2018 os gastos com educação não seguiram a variação da receita. Destacam-se os anos de 2014 e 2016 que apresentaram crescimento de 18,66% e 15,59%, respectivamente, nos investimentos com educação, enquanto a receita se elevou de maneira mais contraída, 17,15% em 2014 e 3,11% em 2017. Em 2018 enquanto a receita do município de Paiçandu apresentou um recuo de 6,35%, o investimento em educação se mostrou contrário a essa retração, evidenciando um aumento de 8,42% no valor investido.

Portanto, de acordo com os dados analisados, pode-se verificar que os investimentos em saúde e educação, no município de Paiçandu, apresentaram uma tendência de crescimento, no decorrer dos anos analisados, exceto o investimento com saúde no ano de 2018, quando apresentou um pequeno recuo. Também se observou que os investimentos nas funções analisadas, seguiram a tendência da receita, com exceção do investimento em educação no ano de 2018, que apresentou aumento enquanto a receita evidenciou uma queda.

Ainda, como forma incremental da análise, foram calculados os percentuais que cada área de investimento, saúde e educação, representavam perante o total de receitas arrecadadas no período. A Tabela 2 apresenta o montante de Receita Total, o montante de Investimento em Saúde e Educação em moeda corrente, bem como os percentuais que cada um dos investimentos representa do montante de receitas.

ANOS	RECEITA TOTAL	SAÚDE (R\$)	SAÚDE (%)	EDUCAÇÃO (R\$)	EDUCAÇÃO (%)
2013	47.887.349	12.077.910	25%	16.075.978	34%
2014	56.098.111	13.201.825	24%	19.107.966	34%
2015	72.011.020	15.952.514	22%	23.118.017	32%
2016	74.249.732	16.953.630	23%	26.721.181	36%
2017	85.916.120	20.307.595	24%	29.314.475	34%
2018	80.461.121	19.719.165	25%	31.783.366	40%

Tabela 2 - Total da receita e Percentual dos investimentos em saúde e educação.

Fonte: Dados da Pesquisa

No que diz respeito a saúde, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 7º determina que deve-se aplicar anualmente em ações e serviços públicos no que tange a área da saúde, o mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos, ou seja, da receita total do município. É possível observar que em todos os períodos analisados, o montante apresentado no orçamento supera o mínimo exigido pela LC nº 141, se mostrando todos os anos acima de 23%, e atingindo 25% nos anos de 2013 e 2018.

No que tange a área de investimentos em educação, está estabelecido na Constituição Federal, art. 212, que deverá ser aplicado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, sendo direcionadas para transferências, manutenção e desenvolvimento do ensino. Segundo a análise apresentada na Tabela 2, é possível observar que o município também está em acordo com a legislação, superando durante o período de análise, o mínimo exigido pela CF. Em todo o período analisado, o município aplicou o mínimo de 32%, e chegou a atingir 40% de investimentos em educação no ano de 2018.

Cabe ressaltar aqui, que a análise foi feita puramente de forma descritiva quanto ao quesito cumprimento da legislação. Como ponto positivo, verifica-se que o município não está se apegando ao mínimo exigido por lei, superando os percentuais exigidos em todos os anos analisados. Porém, é necessário ainda lembrar que os investimentos em saúde e educação, no Brasil, estão abaixo dos padrões internacionais dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (Salvador & Teixeira, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estabelecendo metas, limites e a ampla divulgação e transparência das informações, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação proporcionaram a sociedade brasileira a possibilidade de monitorar, fiscalizar e supervisionar os atos praticados pelos gestores públicos, exercendo assim, o controle social. Essas legislações foram promulgadas pelo governo brasileiro como instrumentos de controle das contas públicas, visando melhorar a aplicação dos recursos.

A aplicação correta dos recursos públicos proporciona maiores taxas de crescimento econômico, redução da desigualdade social e aumenta a qualidade de vida da população. Diante disso, o desenvolvimento desta pesquisa partiu do objetivo em analisar os investimentos em duas reivindicações que a população do município de Paiçandu mais tem solicitado por melhorias, que são nas áreas de saúde e educação. Com fins de viabilização da pesquisa se estabeleceu o período de 2013 a 2018 para ser analisado o montante aplicado em investimentos em saúde e educação pelo município de Paiçandu.

De acordo com os dados coletados, chegou-se à conclusão de que os investimentos em saúde apresentaram uma tendência crescente de 2014 a 2017, na cidade de Paiçandu. O ano de 2018 foi o único período que se identificou uma queda nos investimentos em saúde. Já quanto aos investimentos em educação, verificou-se que se mantiveram sempre em crescimento no decorrer dos anos analisados, apresentando uma performance de crescimento constante, diferentemente das receitas orçamentárias, que apresentou uma queda no último ano analisado.

Ainda, pode-se observar que a receita arrecada pelo município de Paiçandu, durante o período analisado, apresentou um crescimento constante de 2014 a 2017; já em 2018 apresentou queda. Sendo assim, foi constatado que, no período analisado, os investimentos em saúde seguiram exatamente a tendência da receita, isto é, aumentou de 2014 a 2017 e retraiu em 2018. Já os investimentos em educação apresentaram a mesma tendência da receita de 2014 a 2017, uma vez que em 2018 tiveram comportamento diferente, pois quando o município evidenciou uma queda na arrecadação, os investimentos em educação aumentaram.

Ainda, como forma incremental da análise, foram calculados os percentuais que cada área de investimento, saúde e educação, representavam perante o total de receitas arrecadadas no período. No que diz respeito a saúde, foi possível observar que em todos os períodos analisados, o montante apresentado no orçamento supera o mínimo exigido pela LC nº 141, se mostrando todos os anos acima de 23%, e atingindo 25% nos anos de 2013 e 2018. No que tange a área de investimentos em educação o município também está em acordo com a legislação, superando durante o período de análise, o mínimo exigido pela CF. Em todo o período analisado, o município aplicou o mínimo de 32%, e chegou a atingir 40% de investimentos em educação no ano de 2018. Como ponto positivo, verificou-se que o município não está se apegando ao mínimo exigido por lei, superando os percentuais exigidos em todos os anos analisados, porém, é necessário ainda lembrar que os investimentos em saúde e educação, no Brasil, estão abaixo dos padrões internacionais dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Almeja-se que este trabalho tenha contribuído para o avanço do conhecimento científico na área pública, para o esclarecimento da aplicação dos recursos públicos nos investimentos de saúde e educação do município de Paçandu, para as futuras decisões e ações dos gestores em relação à destinação dos recursos públicos para saúde e educação, e, despertar a consciência da população da importância da participação social na fiscalização dos recursos públicos.

Por fim, como sugestão para estudos futuros poderiam ser desenvolvidas pesquisas objetivando a análise de outros município e/ou regiões. Pode-se ainda, realizar a comparação entre municípios, para verificar se possuem a mesma tendência de crescimento ou se são casos particulares. Também que se pesquise o tema em outras abordagens ou período temporais diferentes para que se promova um maior conhecimento e se disponibilize cada vez mais informações à sociedade com vistas a melhorias nos controles sociais e transparência das entidades públicas.

REFERÊNCIAS

Alcantara, J. P. de. (2018). Os direitos sociais à saúde e educação no Brasil: análise do instituto da intervenção. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XXI, n. 169, fev 2018.

Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília – DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de mai. de 2019.

_____. (2019). *Contas Anuais*. Secretaria do Tesouro Nacional, SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rreo/finbra_rreo_list.jsf>. Acesso em: 25 de jun. de 2019.

_____. (2000). *Lei Complementar Nº 101*, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 17 de mai. de 2019.

_____. (2009). *Lei Complementar nº 131*, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

_____. (2012). *Lei Complementar nº 141*, de 13 de janeiro de 2012. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. (2011). *Lei nº 12.527*, de 18 de novembro de 2011. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

- Culau, A. A.; Fortis, M. F. de A. (2006). Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. *XI Congresso Internacional de CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública*, Cidade da Guatemala, nov.
- Ferreira, R. do N.; Oliveira, A. S. de; Almeida, M. S.; & Teixeira, E. A.. (2016). A importância do controle social na gestão dos recursos públicos. *XIII SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia*, Associação Educacional Dom Bosco (AEDB), Resende – RJ, out/Nov.
- Figueiredo, V. da S.; Santos, W. J. L. dos. (2013) Transparência e controle social na administração pública. *Revista Temas de Administração Pública*, UNESP, São Paulo – SP, v. 8, nº 1.
- Gelape, L. (2018). *Saúde é o problema mais citado pelos eleitores nos estados do país, apontam pesquisas Ibope*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/08/26/saude-e-o-problema-mais-citado-pelos-eleitores-nos-estados-do-pais-apontam-pesquisas-ibope.ghtml>>. Acesso em: 10 de mai. de 2019.
- Giacomoni, J.; Pagnussat, J. L. (2006). *Planejamento e orçamento governamental*. Coletânea, Vol. 1. Brasília – DF: ENAP. Disponível em: <http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_-_gestor_f2_q10_11_13_18_leonardo_ferreira_140813.pdf>. Acesso em: 08 de mai. de 2019.
- Gicomoni, J. (2010). *Orçamento Público*. 15ª ed., ampliada, revisada e atualizada. São Paulo: Atlas.
- Gil, A. C. (2012). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Haddad, R. C.; Mota, F. G. L. (2010). *Contabilidade Pública*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração – UFSC: CAPES: UAB.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2019). *Cidades: Paicandu*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/paicandu/pesquisa/38/46996>>. Acesso em: 11 de jul. de 2019.
- Kohama, H. (2016). *Contabilidade pública: teoria e prática*. 15ª ed. São Paulo: Atlas.
- Lima, D. V. De; Castro, R. G. De. (2000). *Contabilidade Pública: Integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)*. São Paulo: Atlas.
- Marconi, M. De A.; Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. 5ª ed. São Paulo: Atlas.
- Martinelli, R. M. (2015). *Orçamento Público: Um estudo de caso da Prefeitura do Município de Barretos-SP*. Monografia (graduação) Universidade de Brasília (UnB). Brasília – DF.
- Mattar, F. N. (2014). *Pesquisa de Marketing: metodologia, planejamento, execução e análise*. 7ª ed. atual. Elsevier – Campus.
- Michel, M. H. (2009). *Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos*. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- Moreira, R. de L., Bispo, O. N. de A., Zappalá, A. C. G., Vieira, T. L. S., & Angotti, M. (2010). Gastos públicos com educação e saúde: análise comparativa dos municípios dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri de Minas Gerais. In *Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC*.
- Morgado, L. F. (2011). O orçamento público e a automação do processo orçamentário. Texto para Discussão nº 85. Brasília: Senado Federal. 24p.
- Musgrave, R. A. (1973). *Teoria das finanças públicas: um estudo da econômica governamental*. Tradução: Auripebo Berrance Simões. 1º vol. São Paulo: Atlas.
- Sales, T. S. (2012). Acesso à Informação, Controle Social das Finanças Públicas e Democracia: análise dos portais da transparência dos Estados brasileiros antes e após o advento da Lei nº 12.527/2011. *Revista Direito Público*, [S.l.], v. 9, n. 48, dez. ISSN 2236-1766.

- Salvador, E.; Teixeira, S. O. (2014). Orçamento e políticas sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica. *Revista de Políticas Públicas*. v. 18, n. 1, p. 15-32, São Luís, jan./jun.
- Santos, A. R. dos. (2007). *Metodologia científica: a construção do conhecimento*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina.
- Silva, L. C. da. (2007). *Prioridades nos orçamentos da União: análise da efetividade do sistema de planejamento*. Monografia (especialização) Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, e Instituto Serzedello Corrêa (ISC), do Tribunal de Contas da União, Curso de Especialização em Orçamento Público. Brasília – DF.
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (2019). *Relatórios da LRF – a partir de 2013*. 2019. Disponível em: <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1>. Acesso em: 25 de jun. de 2019.
- Turquetto, C.; Fabrizio, C. M. (2013). A participação da sociedade na elaboração do orçamento público municipal. *Revista de Administração*. v. 11, n. 20, p. 29-48, dezembro.
- Vergara, S. C. (2013). *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. 14ª ed. São Paulo: Atlas.